

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca da porta, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações litterarias do que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei do 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de stillo por cada annulo publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 88 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto de 24 de outubro, negando provimento no recurso n.º 13:370, em que era recorrente a Camara Municipal da Horta.
Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 24 de outubro, mandando que nos alumnos da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra e da Academia Polytechnica do Porto, que estejam em determinadas condições, sejam considerados validos os exames de certas disciplinas para a matricula na faculdade de medicina da Universidade e nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.
Decretos, com força de lei, de 24 de outubro:
Providenciando no sentido de impedir para o futuro que possam matricular-se na faculdade de medicina e nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto os alumnos que, ao abrigo do artigo 6.º da lei de 19 de julho de 1902, se matricularem nas cadeiras de chimica inorganica e organica, analyse chimica e botanica da faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica do Porto ou Academia Polytechnica do Porto, apenas com o curso geral dos lyceus.
Introduzindo algumas alterações nos serviços sanitarios e sup primindo varios cargos existentes nos mesmos serviços.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto, com força de lei, de 24 de outubro, extinguindo a Relação dos Açores e a contadoria privativa do Tribunal do Commercio de Lisboa, e dissolvendo diferentes conselhos e commissões dependentes do Ministerio da Justiça.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos nomeando os funcionarios que não de proceder á imposição de sellos no extinto Convento da Lapa, no concelho de Sernancelhe, e nos edificios de extinetas corporações religiosas no bispado de Viseu.
Despachos pela Repartição Central, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 24 de outubro, exonerando o secretario geral do Ministerio das Finanças e nomeando outro.
Habilitações para levantamento de creditos.
Relações de titulos de renda vitalicia.
Decreto de 20 de outubro, regulando as formalidades fiscaes a que estão sujeitos os navios de guerra nacionaes por occasião da sua entrada nos portos do continente e das ilhas adjacentes.
Estatistica comparativa dos rendimentos das alfandegas nos meses de agosto de 1909 e 1910.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despacho prorogando até 31 do corrente o prazo para a matricula dos pilotos na Escola Auxiliar de Marinha.
Decretos de 24 de outubro, exonerando o director geral das colonias e nomeando outro.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Annuncio de concurso para provimento de uma vaga de professora na escola primaria de Cacheu, provincia da Guiné.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Auxiliar dos Inhabilitados do Trabalho, de Lisboa, approvados por alvará de 4 de março de 1909.
Nota de um pedido de registo de nome industrial.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, accordões julgando as contas de responsaveis.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para justificação do extravio de titulos.
Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acerca do achado de um anel de ouro com pedras preciosas.
Administração do concelho de Constancia, edital relativo ao julgamento das contas da Junta de Parochia do S. Julião, em 1909.
Administração do concelho de Fronteira, aviso acerca do achado de tres porcas criadeiras.
Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.
Gremios, aviso para exame de collectas.
Regimento de cavallaria n.º 1, annuncio para arrematação de generos para rancho.
Regimento de cavallaria n.º 5, idem.
Exploração das matas nacionaes, annuncio para venda da bota produzida na Mata da Roda.
Exploração do porto de Lisboa, balancete das contas do razão em 31 de agosto.
Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniacos na semana finda em 29 de outubro.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 435 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 21 de outubro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Seiando presente ao Governo Provisorio da Republica a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:370, em que é recorrente a Camara Municipal do concelho da Horta, e recorrido o facultativo municipal Francisco Neves Junior, e de que foi relator o juiz, vogal effectivo, Eduardo José Segurado:

Mostra-se que o presente recurso vem interposto pela Camara Municipal do concelho da Horta da sentença do auditor administrativo d'aquelle districto, a fl. 72, que deu provimento na reclamação do actual recorrido, Dr. Manuel Francisco Neves Junior, facultativo do partido d'aquelle municipio, contra a deliberação da mesma camara, tomada em sessão de 19 de agosto do anno findo, pela qual foi suspenso do exercicio e vencimento, pelo tempo de um mês, por não executar as deliberações da camara, que o mandaram fazer visitas medicas ás freguesias ruraes;

Mostra-se que a sentença recorrida se funda, entre outras razões, no facto de não ter sido previamente ouvido o arguido;

O que visto e a resposta do Ministerio Publico:

Considerando que são nullas as deliberações tomadas pelos corpos administrativos com violação das leis ou regulamentos da administração publica, artigo 31.º, n.º 5.º, do Código Administrativo;

Considerando que o recorrido não foi ouvido antes de ser suspenso, como determina o artigo 447.º do citado código, e o artigo 71.º do decreto de 24 de dezembro de 1901:

Ha por bem, conformando-se com a mesma consulta, negar provimento no recurso, confirmando a sentença recorrida.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910.—Antonio José de Almeida.

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 5

Exonerados dos respectivos cargos os governadores civis dos districtos abaixo designados:

Aveiro — Bacharel Alfredo Monteiro de Carvalho.
Beja — José Faria Teotónio.
Braga — Bacharel Francisco Botelho de Oliveira Leite.
Bragança — José Antonio da Rocha Lousa.
Castello Branco — Ernesto Nunes da Costa e Ornelas.
Coimbra — José dos Santos Pereira Jardim.
Evora — Abilio de Lobão Soeiro.
Faro — Bacharel José Francisco Teixeira de Azevedo.
Guarda — Bacharel Amandio Eduardo da Mota Veiga.
Leiria — José Eduardo Simões Baião.
Lisboa — Alfredo Mendes de Magalhães Ramalho.
Portalegre — Jeronimo José de Andrade Sequeira.
Porto — José Diogo Arroyo.
Santarem — Antonio Belard da Fonseca.
Vianna do Castello — Artur Alberto Vaz Pereira.
Villa Real — Albino Maria de Carvalho Moreira Viseu — José Victorino de Sousa e Albuquerque.
Angra do Heroismo — Jacinto Carlos da Silva (Visconde de Agualva).
Funchal — José Ribeiro da Cunha.
Horta — Antonio Emilio Severino de Avellar.
Ponta Delgada — Bacharel Francisco de Mello Manuel Leite da Arruda.

Exonerados os seguintes governadores civis substitutos:

Beja — Francisco de Brito Palma.
Evora — Bacharel José Nunes do Nascimento.
Faro — José Alexandre da Fonseca.
Guarda — Bacharel Antonio Alberto da Silva.
Portalegre — Manuel de Jesus Portilheiro.
Santarem — João Rodrigues Ribeiro.
Vianna do Castello — Amandio Celestino Vieira Lisboa.
Viseu — Bacharel José Julio Cesar.
Angra do Heroismo — Francisco do Mendonça Pacheco o Mello.
Ponta Delgada — Bacharel José Bruno Tavaros Carreiro.

Outubro 24

Bacharel Alberto Cardoso de Menezes, secretario geral do Governo Civil de Lisboa — collocado na disponibilidade e á disposição do Governo Provisorio da Republica.

Bacharel Carlos Olavo Correia de Azevedo — nomeado interinamente para o mesmo logar.

Secretaria do Ministerio do Interior, aos 24 de outubro de 1910.—O Director Geral, José Barbosa.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Por despacho de 22 do corrente:

Julio Maria Baptista, vogal da commissão tecnica permanente de exames de livros para o ensino primario e normal — exonerado a seu pedido.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 24 de outubro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

3.ª Repartição

Por despacho de 21 do corrente mês:

Agostinho Antunes de Azevedo — sub-inspector do circulo escolar de Villa do Conde — concedidos sessenta dias de licença por motivo de doença, sem prejuizo do expediente ordinario da secretaria.

Laura Augusta Leite de Brito, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Mosteiro, concelho de Vieira, circulo escolar de Braga — exonerada, a seu pedido, do referido logar.

Por despacho de 22:

Guilhermina Jardim, professora da escola para o sexo masculino da Figueira da Foz (2.ª cadeira) — exonerada por abandono de logar.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 24 de outubro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Attendendo ás representações de alguns alumnos e ás informações da faculdade de philosophia da Universidade e da Academia Polytechnica do Porto, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda pelo Ministro do Interior:

1.º Que aos alumnos da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, nas condições do artigo 144.º, § 1.º, do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, bem como aos alumnos da Academia Polytechnica do Porto que, no anno lectivo findo (1909-1910), concluíram os preparatorios indispensaveis para a matricula nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902, sejam os exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica considerados validos para a matricula na faculdade de medicina da Universidade e nas Escolas Medicas acima referidas.

2.º A todos os alumnos constantes das relações publicadas no *Diario do Governo* n.º 74, de 7 de abril do corrente anno, e que não estejam nas condições do numero anterior, continuam sendo applicaveis as disposições da portaria de 28 de março de 1910, publicada no *Diario do Governo* n.º 67, de 29 do mesmo mês.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910.—Antonio José de Almeida.

Sendo conveniente impedir que para o futuro possam matricular-se na faculdade de medicina da Universidade e Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto alumnos que, ao abrigo do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902, se matricularam nas cadeiras de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica, da faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, apenas com o curso geral dos lyceus;

Tendo ouvido a secção permanente do Conselho Superior de Instrução Publica:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, decretou, para valer como lei, o seguinte:
Artigo 1.º A concessão a que se refere o artigo 144.º e seus paragrafos do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901 só pode ser permittida aos alumnos que, na occasião da sua matricula nas cadeiras de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica este

jam já habilitados com o curso complementar de sciencias dos lyceus.

Art. 2.º As certidões de exames dos alumnos que se destinam ao curso especial de pharmacia e que nos termos do n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902 se matricularem na faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, somente com o curso geral dos lyceus, são validas apenas para o curso de pharmacia e d'ellas deve constar sempre essa condição essencial.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Por decretos de 22 do corrente:

Libanio Constantino Alves do Valle, professor do 2.º grupo do Lyceu Nacional de Beja — transferido para igual grupo do Lyceu Nacional de Setubal.

Antonio Augusto Pires, habilitado com o curso de magisterio secundario — nomeado professor do 2.º grupo do Lyceu Nacional de Beja.

Por despacho da mesma data:

Rui Telles Palhinha, professor do 6.º grupo do Lyceu de Camões, e Artur Fernandes Rocha, professor de igual grupo do Lyceu de Passos Manuel — autorizados a permutar os seus respectivos logares.

Amadeu da Silva, professor do 1.º grupo do Lyceu de Amarante — concedida licença de noventa dias, por motivo de doença.

Secretaria Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 24 de outubro de 1910. — O Director Geral, *João de Menezes*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

Impôs-se o Governo Provisorio da Republica, como tarefa premonitória da reorganização de serviços que tem de levar a cabo, a obrigação de libertar os quadros de pessoal e as verbas orçamentaes de quanto possa ser cercado sem prejuizo publico, antes com utilidade para a boa economia e disciplina effectiva, que são a garantia de uma administração regrada. Visa a esse fim o diploma agora promulgado sobre suppressões e alterações immediatas a introduzir nos serviços sanitarios, aos quaes o Governo dedicará opportunamente a decretação que tão importante ramo demanda.

Nenhuma razão havia para manter duas secretarias de saude, cuja reunião permite que se prescindia de logares dispensaveis.

Ao posto de desinfecção de Lisboa deu-se desde já a execução da organização do regulamento geral dos serviços de saude e beneficencia publica, e marcou-se-lhe a dependencia immediata da delegação de saude, para simplificação e conveniencia de serviço.

Cortaram-se despesas julgadas superfluas e injustificaveis, especialmente no quadro dos addidos; com este principio de economia se conformam as proprias substituições, constantes dos artigos 6.º e 9.º, que trazem consigo diminuição de vencimentos.

Attingem as verbas assim supprimidas ou attenuadas uma somma superior a 10:000\$000 réis, allivio muito para attender num orçamento como o da saude, onde aliás serviços de primeira necessidade teem lutado com mingua dos recursos.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, em nome da Republica, faz saber que se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal da secretaria da Inspeção Geral dos Serviços Sanitarios e da Repartição de Saude constituirão um quadro unico.

Art. 2.º São supprimidos os logares de segundo official secretario da inspeção e de segundo official do quadro da Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica.

§ unico. Por força do disposto neste artigo são dispensados os serviços de José de Ferraz Lobo e José Eduardo Pinto Couceiro da Cunha, ficando o primeiro addido aos quadros do Ministerio, com o vencimento annual de réis 400\$000, e devendo promover-se a aposentação do segundo, nos termos legais.

Art. 3.º São supprimidos os logares de engenheiros sanitarios junto das delegações de saude de Lisboa e Porto e os de secretarios das mesmas delegações.

§ unico. Por força do disposto no presente artigo são dispensados os serviços de Bernardino Antonio de Barros Gomes, Fernando Maria Kopke da Fonseca e Gouveia e Carlos Augusto de Campos, promovendo se, nos termos legais, a aposentação do ultimo, com o ordenado de amanuense de 1.ª classe do Governo Civil, a cujo quadro pertencia.

Art. 4.º São supprimidos os logares de secretario do Instituto Central de Hygiene e o de conservador do museu do mesmo Instituto, actualmente desempenhado em comissão por um conductor do quadro das obras publicas.

§ 1.º Por força do disposto no presente artigo são dispensados os serviços de Fiel da Fonseca Viterbo e Vasco Allen Pereira de Sequeira Bramão, ficando o primeiro addido e á disposição da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial.

§ 2.º As funções de secretario do Instituto ficam provisoriamente a cargo do amanuense do mesmo Instituto.

Art. 5.º É supprimido o logar de medico inspector de aguas mineraes, sendo dispensados os serviços de Joa-

quim Antonio Tenreiro Sarzedas, e mantendo-se a competente fiscalização por parte dos medicos sanitarios, nos termos do regulamento de 24 de dezembro de 1901.

Art. 6.º São dispensados os serviços dos medicos militares Guilherme José Ennes e Adriano Emilio de Sousa Cavalheiro, director e adjunto do Posto de Desinfecção Publica de Lisboa, passando as respectivas funções a ser desempenhadas de harmonia com o disposto no artigo 54.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901 e ficando o mesmo posto immediatamente subordinado á delegação de saude de Lisboa.

Art. 7.º São supprimidas as remunerações percebidas pelos addidos do extinto laboratorio municipal de hygiene, José Joaquim da Silva Amado, Sabino Maria Teixeira Coelho, Guilherme José Ennes e José Eduardo Fragoso Tavares, e o logar de medico auxiliar addido ao quadro da Inspeção de Sanidade Maritima de Lisboa, Henrique de Mello Archer e Silva.

Art. 8.º É supprimido o abono da quantia percebida, como compensação de emolumentos, pelo guarda-mor addido ao quadro da Estação de Saude do Porto, Alfredo Soares Franco.

Art. 9.º São exonerados o delegado de saude de Lisboa, Eduardo Burnay, e o preparador do laboratorio do Instituto Central de Hygiene, Emilio Fragoso.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Negocios da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não é publicada a reforma judiciaria, continuam subsistindo, nas mesmas condições de funcionamento, os actuaes tribunaes de 2.ª instancia, com excepção da Relação dos Açores, que fica extincta.

§ 1.º Esta extinctão tornar-se-ha effectiva no dia 30 de novembro proximo futuro, sendo os respectivos processos e archivos remetidos pela mala immediata, no estado em que se encontrarem, para o Tribunal da Relação de Lisboa, onde serão distribuidos.

§ 2.º Os magistrados da mesma Relação serão aggregados ás Relações de Lisboa e Porto, desde já quanto aos que ainda se encontram no continente, e a partir de 1 de dezembro quanto aos que estão actualmente nos Açores.

§ 3.º O Governo dará destino, pelo Ministerio da Justiça, ao pessoal do tribunal extinto e da sua secretaria, tomando em consideração os seus proventos actuaes.

Art. 2.º É tambem extincta, no mesmo prazo e condições, a Procuradoria da Republica junto da Relação dos Açores.

Art. 3.º São supprimidos quatro logares de ajudantes do procurador geral da Republica.

Art. 4.º É extincta a contadoria privativa do Tribunal do Commercio de Lisboa, e é criada uma contadoria em cada vara commercial.

Art. 5.º As funções de contador do Tribunal do Commercio do Porto ficam separadas das de secretario do mesmo tribunal.

Art. 6.º São dissolvidas as comissões encarregadas de revér os trabalhos relativos á organização judiciaria e ás tabellas dos emolumentos e salarios judiciaes, devendo ser remetidos immediatamente á Secretaria do Ministerio da Justiça, no estado em que se encontrarem, todos os estudos até agora feitos sobre esses assuntos.

Art. 7.º O Ministro da Justiça nomeará uma ou mais comissões de inquerito ás secretarias e repartições do seu Ministerio e d'elle dependentes, para o effeito de se remodelar a sua organização e funcionamento.

Art. 8.º São dissolvidos os actuaes Conselho Superior Judiciario, Conselho Disciplinar da Magistratura Judicial, Supremo Conselho da Magistratura do Ministerio Publico, Conselho Disciplinar dos Officiaes de Justiça e Conselho Superior do Notariado, devendo proceder-se, sem perda de tempo, á substituição d'esses organismos.

Art. 9.º Os juizes e agentes do Ministerio Publico que estiverem addidos, ou no quadro, sem exercicio, mas com vencimento, poderão ser incumbidos pelo Ministerio da Justiça, por officio, de quaesquer serviços proprios das suas funções ou com ellas connexos.

Art. 10.º Este decreto, com força de lei, entra immediatamente em execução, sem prejuizo do disposto no § 1.º do artigo 1.º e no artigo 2.º

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Tribunal de Contas, do hoje, os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908

Outubro 19

José Luis Simões — exonerado de juiz de paz do Sobral do Monte Agraço.

Miguel da Conceição Reis — nomeado provisoriamente para o dito logar enquanto não se publicar a reforma respectiva.

Artur Gomes de Carvalho — exonerado de escrivão do juizo de paz do Sobral do Monte Agraço.

Constantino Lopes — nomeado provisoriamente para o mesmo logar.

Outubro 24

Bacharel Thomás Nunes de Serra e Moura — exonerado das funções de presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Bacharel Augusto Carlos Cardoso Pinto Osorio, juiz do Supremo Tribunal de Justiça — nomeado para o logar de presidente do mesmo tribunal.

Bacharel Custodio Augusto da Silva Pinto de Abreu — exonerado das funções de presidente da Relação de Lisboa.

Bacharel Francisco José de Medeiros, vice-presidente da Relação de Lisboa — nomeado presidente da mesma Relação.

Bacharel Eduardo Alfredo Braga de Oliveira, juiz da Relação de Lisboa — nomeado vice-presidente da mesma Relação.

Bacharel Manuel José Dias Salgado Carneiro — exonerado das funções de presidente da Relação do Porto.

Bacharel Abel Augusto Correia de Pinho, juiz da Relação do Porto — nomeado presidente da mesma Relação.

Bacharel José Maria Pestana de Vasconcellos — exonerado das funções de vice presidente da Relação do Porto.

Bacharel Antonio Henriques Rodrigues da Costa, juiz da Relação do Porto — nomeado vice-presidente da mesma Relação.

Bacharel Francisco Antonio Pinto, juiz da Relação dos Açores, que servia em comissão o logar de auditor do Tribunal Superior do Comencios Fiscal — transferido para o logar de juiz da Relação do Porto, onde fica aggregado, por ter terminado a dita comissão.

Bachareis Joaquim Ferreira de Pina Callado, Francisco Augusto da Silva Leal, José Paulo Monteiro Cancellia e José Rodrigues de Almeida Ribeiro, juizes da Relação dos Açores, mandada extinguir por decreto d'esta data, e que faziam parte da comissão de organização judiciaria, tambem extinta — aggregados á Relação do Porto.

Bacharel João Taborda de Magalhães — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, ficando addido á magistratura judicial, como juiz de 1.ª classe.

Bacharel José de Castro — nomeado para o logar de ajudante do procurador geral da Republica, vago pela exonerção do bacharel João Taborda de Magalhães.

Bacharel Antonio Osorio Sarmiento de Figueiredo Junior — exonerado do cargo de ajudante do procurador geral da Republica, ficando addido á magistratura judicial, como juiz de 1.ª classe.

Bacharel Alfredo Vieira Peixoto Villas Boas (antigo Conde de Paço Vieira) — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, ficando addido á magistratura judicial, como juiz de 1.ª classe.

Bacharel D. João de Alarcão Velasques Sarmiento Osorio — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, extinto por decreto d'esta data.

Bacharel Simão de Gusmão Correia Arouca — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, extinto por decreto d'esta data.

Bacharel Alberto de Castro Pereira de Almeida Navarro — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica e collocado, como juiz de 3.ª classe, na comarca de Almada.

Bacharel Antonio de Azevedo Castello Branco, director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa — reconhecendo-lhe o direito á aposentação requerida, e terminando por isso as suas funções.

José Alfredo Mendes de Magalhães, lente da Escola Medica do Porto — nomeado director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa.

Bacharel Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral, sub-director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa — exonerado.

João Gonçalves, medico — nomeado sub-director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa.

Bacharel Amadeu Telles da Silva de Affonseca Mesquita de Castro Pereira e Solla (antigo Conde de Castro e Solla), director da secretaria do Supremo Tribunal de Justiça — exonerado.

Bacharel José de Barros Mendes de Abreu — nomeado director da secretaria do Supremo Tribunal de Justiça.

Bacharel Alberto de Mello Ponces de Carvalho, juiz de direito da comarca de Miranda do Douro — transferido, a seu pedido, para identico logar na comarca de Figueira de Castello Rodrigo.

Bacharel Alpheu Policarpo Ferreira da Cruz, juiz de direito da comarca da Ilha das Flores — transferido, a seu pedido, para identico logar na comarca de Miranda do Douro.